



[www.syspel.com.br](http://www.syspel.com.br)

**Seguro Desemprego**  
**Tabela para Cálculo do Benefício Seguro-Desemprego**  
**2024**

Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos três meses anteriores a dispensa e aplica-se na fórmula abaixo:

<b>FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>
Até R\$ 2.041,39	Multiplca-se o salário médio 0,8 (80%).
De R\$ 2.041,40 até R\$ 3.402,65	O que exceder a R\$ 2.041,39 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.633,10.
Acima de R\$ 3.402,65	O valor da parcela será de R\$ 2.313,74, invariavelmente.

Obs: O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do Salário Mínimo, conforme estabelecido pelo [§ 2º](#) do [artigo 5º](#) da [Lei 7.998/1990](#).

**Salário Mínimo: atualizado para 2024.**

<b>Valor</b>	<b>Vigência</b>	<b>Base Legal</b>
R\$ 1.412,00	01.01.2024	<a href="#">Decreto nº 11.864/2023</a>

Esta tabela entra em vigor a partir do dia 11.01.2024, a qual observa a variação acumulada de 2023 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que foi de 3,71%, conforme as recomendações do [artigo 19](#) da [Resolução CODEFAT nº 957/2022](#), nos termos da [notícia do Ministério do Trabalho e Previdência](#).

A apuração do valor do benefício tem como base o salário mensal do último vínculo empregatício, na seguinte ordem:

1. Tendo o trabalhador recebido três ou mais salários mensais a contar desse último vínculo empregatício, a apuração considerará a média dos salários dos últimos três meses;
2. Caso o trabalhador, em vez dos três últimos salários daquele vínculo empregatício, tenha recebido apenas dois salários mensais, a apuração considerará a média dos salários dos dois últimos meses;
3. Caso o trabalhador, em vez dos três ou dois últimos salários daquele mesmo vínculo empregatício, tenha recebido apenas o último salário mensal, este será considerado, para fins de apuração.
4. Caso o trabalhador não tenha trabalhado integralmente em qualquer um dos últimos três meses, o salário será calculado com base no mês de trabalho completo.

**Carência das Solicitações de Seguro Desemprego**

De acordo com a [Lei nº 13.134/2015](#), terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que tiver recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada:

- a) a pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação;
- c) a cada um dos 06 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações.